

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/03/2011 às 13:47
Marta Matr. 4763

MPV-526

EMENDA

00007

Medida Provisória nº 526, de 2011.

Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, altera o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal, e dá outras providências.

Modifica-se, da seguinte maneira, o §8º do art. 1º da Medida Provisória nº 526, de 2011:

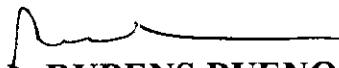
“Art. 1º.....

§8º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Poder Executivo, por meio de decreto do Presidente da República, respeitadas as condições estabelecidas neste artigo, especialmente o limite para os financiamentos previsto no § 1º.”
(NR)-

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória vêm ampliar os parâmetros de subvenção econômica ofertados ao BNDES na Medida Provisória nº 501, de 2010. Ambas alteram a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009. A Lei estabelecia que o Poder Executivo, caso necessário, poderia prorrogar, por mais 180 dias, o prazo para a União conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento. A presente medida provisória estabelece, em seu § 8º, que o Poder Executivo poderá prorrogar tal prazo. Acreditamos que seria salutar que uma limitação temporal fosse imposta tendo em vista que subvenção econômica não deve ser a regra que norteia a concessão de recursos públicos para investimentos privados. Não devemos tratar um momento especial como regra a ser seguida pelo Poder Executivo.

Sala da Sessão, em 10 de março de 2011.


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

